



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PB - OBRAS E SERV. ENGENHARIA - INFRASA

Brasília, 27 de março de 2025.

**PROJETO BÁSICO PADRÃO 4
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

(Conforme artigo 8º do NILCD. Baseado nas minutas padrão disponibilizadas pela AGU).

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto básico é a Contratação de empresa de engenharia consultiva especializada na execução de serviços de gestão arqueológica em subsídio aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. A seguir apresenta-se a tabela resumo dos produtos deste projeto básico:

Tabela 1: Relação de produtos do presente projeto básico.

Item	Produto	Código	Frequência	CATSER	Tipologia da unidade	Quantitativo mínimo de unidades por OS	Quantitativo	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
1	GERENCIAMENTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO	GER	Sob demanda	809	Mês útil	1	36	R\$ 78.247,62	R\$ 2.816.914,32
2	CONSULTORIA	CON	Sob demanda	809	dia	1	110	R\$ 2.364,15	R\$ 260.056,50
3	PROJETOS ARQUEOLÓGICOS - PAPIPA/PAIPA/DOCUMENTOS EQUIVALENTES	PROJ	Sob demanda	809	projeto	1	33	R\$ 26.108,51	R\$ 861.580,83
4	RELATÓRIOS ARQUEOLÓGICOS - RAPIPA/RAIPA/DOCUMENTOS EQUIVALENTES	REL	Sob demanda	809	relatório	1	33	R\$ 36.412,91	R\$ 1.201.626,03
5	PROGRAMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PGPA) OU EQUIVALENTE	PGPA	Sob demanda	809	programa	1	11	R\$ 36.412,91	R\$ 400.542,01
6	DIAGNÓSTICO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO	DIAGPAT	Sob demanda	809	relatório	1	11	R\$ 35.192,13	R\$ 387.113,43
7	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	RAIPI	Sob demanda	809	relatório	1	11	R\$ 29.749,54	R\$ 327.244,94

8	PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA - Tipo 1	PROSARQ.L	Sob demanda	809	KM	15	1.000	R\$ 785,62	R\$ 785.620,00
9	PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA - Tipo 2	PROSARQ.P	Sob demanda	809	ha	10	110	R\$ 1.571,24	R\$ 172.836,40
10	MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO – Tipo 1	MONARQ.L	Sob demanda	809	30 km/mês útil	1	284	R\$ 62.035,25	R\$ 17.618.011,00
11	MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO – Tipo 2	MONARQ.P	Sob demanda	809	2ha/ mês útil	1	18	R\$ 49.839,57	R\$ 897.112,26
12	RESGATE DE MATERIAL ARQUEOLÓGICO (sítio pequeno)	RESG.P	Sob demanda	809	Sítio pequeno(até 2ha)	1	55	R\$ 37.381,23	R\$ 2.055.967,65
13	RESGATE DE MATERIAL ARQUEOLÓGICO (sítio médio)	RESG.M	Sob demanda	809	Sítio médio (2ha a 4ha)	1	55	R\$ 74.762,46	R\$ 4.111.935,30
14	RESGATE DE MATERIAL ARQUEOLÓGICO (sítio grande)	RESG.G	Sob demanda	809	Sítio grande (maior que 4ha)	1	44	R\$ 149.524,92	R\$ 6.579.096,48
15	LABORATÓRIO ARQUEOLÓGICO	LAB	Sob demanda	809	Mês útil até 15 mil fragmentos	1	6	R\$ 56.245,73	R\$ 337.474,38
16	DATAÇÃO C14	DATA.C14	Sob demanda	809	amostra	1	18	R\$ 2.660,04	R\$ 47.880,72
17	DATAÇÃO LOE	DATA.LOE	Sob demanda	809	amostra	1	18	R\$ 1.951,55	R\$ 35.127,90
18	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	EDP	Sob demanda	809	4 ações por Município	1	110	R\$ 6.357,26	R\$ 699.298,60
19	PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA SUBÁQUATICA	PROS.SUB	Sob demanda	809	dia	1	30	R\$ 4.303,60	R\$ 129.108,00
20	RESGATE ARQUEOLÓGICO SUBÁQUATICO	RES.SUB	Sob demanda	809	Sítio Arqueológico Subaquático	1	6	R\$ 129.108,15	R\$ 774.648,90

1.1.1. Os quantitativos de cada produto foram dimensionados com base em premissas técnicas e séries históricas de atividades similares desenvolvidas pela SUGAT e pela GEMAB. O detalhamento do escopo e orçamento referencial simplificado para cada produto, apresentados no Anexo ETPC - 1 DETALHAMENTO DO ESCOPO (9493130) e Anexo ETPC - 2 - ORÇAMENTO REFERENCIAL (9492232)

1.1.2. O parcelamento do objeto é inviável para a execução do objeto do contrato tendo em conta o inegável inter-relacionamento e a interdependência entre as atividades previstas para o desenvolvimento dos serviços, necessárias à elaboração dos produtos, o parcelamento do objeto da presente licitação torna-se desfavorável à execução do contrato como um todo. Adicionalmente, a adjudicação global do objeto a uma única proponente possibilitará a diluição dos custos de mobilização e treinamento, assim como dos custos administrativos com a gestão e fiscalização dos produtos do contrato, entre outros. Ademais, o parcelamento do objeto poderia causar perda de economia de escala, que, em última análise, refletiria na qualidade dos serviços prestados, podendo impactar de forma negativa o desenvolvimento dos empreendimentos

1.1.3. O quantitativo justifica-se conforme os dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETPC e seus anexos.

1.2. Enquadramento do Objeto:

1.2.1. Contratação de serviços de não comuns de engenharia consultiva sem mão de obra exclusiva. Os serviços relacionados nesse Projeto Básico não podem ser descritos de forma objetiva em sua totalidade, apesar de seguirem metodologias estabelecidas em normativos e termos de referência. Tais serviços requerem mão de obra especializada em engenharia consultiva e devem atender às exigências tanto do IBAMA, como dos demais órgãos e instituições que participam dos processos de licenciamento ambiental.

1.2.2. A pretensa contratação adotará a licitação pelo **critério de julgamento por técnica e preço** nos termos da PORTARIA Nº 208, DE 10 DE JULHO DE 2024 (8581098) que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço. Neste sentido, este ETP materializa os critérios de avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, tendo em vista que se tratam de serviços não comuns, de natureza predominantemente intelectual, não continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, e considerando ainda que a complexidade técnica e a capacidade operacional são essenciais e preponderantes para realizar as entregas em tempo hábil e com a qualidade necessária aos objetivos da INFRA S.A., justificando assim a escolha do critério proposto.

1.2.3. Os serviços a serem contratados são de execução predominantemente intelectual, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são enquadrados como de tecnologia da informação.

1.2.4. A demanda a ser contratada é meramente estimada.

1.2.5. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da INFRA S.A., não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para a Necessidade da Contratação:

2.1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como a descrição e fundamentação da contratação encontra-se nos itens 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. O objetivo desta contratação consiste em atender às necessidades de execução de programas ambientais em subsídio aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos sob responsabilidade da Infra S.A., de forma tempestiva, visando o alcance dos objetivos institucionais, do Plano de Negócios da Infra S.A. e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em específico aqueles relacionados às atividades de competência da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial – SUGAT que se encontram no escopo de atuação da Gerência de Licenciamento Ambiental – GEMAB, subordinada à referida Superintendência.

2.3. O objeto da contratação está previsto para os Plano de Contratações Anual **2025, ID nº 3208 -124G, 3209 - 20UC, 3210 - 161K.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar da Contratação e no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO, ambos anexos deste Projeto Básico.

3.2. A presente contratação se fundamenta na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da INFRA S.A.

3.3. É obrigação da CONTRATADA o cumprimento das disposições jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal. Regem a presente demanda as seguintes legislações:

- Lei nº 12.527/2011;
- Lei nº 8.429/1992;

- Lei nº 9.784/1999;
- Lei nº 9.469/1997;
- Lei nº 10.406/2002;
- Lei nº 6.938/1981;
- Lei nº 9.605/1998;
- Lei nº 14.129/2021;
- Lei nº 6.015/1973;
- Lei nº 6.766/79;
- Lei nº 9.785/99;
- Lei nº 9.393/1996;
- Lei nº 4.504/1964;
- Lei nº 12.651/2012;
- Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002;
- Decreto-Lei nº 4.657/1942;
- Decreto nº 7.983/2013;
- Decreto nº 9.983/2019;
- Decreto nº 10.306/2020;
- Decreto nº 8.538/2015;
- Decreto nº 10.534/2020;
- Decreto nº 6.666/2008;
- Decreto nº 7.746/2012;
- Decreto nº 6.514/2008;
- Decreto nº 10.306/2020;
- Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
- Decreto-Lei nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Instrução Normativa nº 1/2021/SUGAT/DIREN-VALEC;
- Portaria nº 125/2023/DIREM/INFRASA;
- Portarias nº 1.014, de 6 de maio de 2020 do Minfra

- Portaria nº 1.175, de 1º de junho de 2020 do Minfra
- Portaria nº 270, de 17 de julho de 2020 da VALEC
- Portaria nº 5, DE 31 de janeiro de 2020 do Minfra
- Resolução Valec nº 1/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC
- Resolução DIREX nº 11, de 18 de agosto de 2022;
- Resolução Normativa INFRA nº 4/2022/DIREX;
- Resolução Normativa - VALEC nº 10/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC;
- Resolução Normativa – INFRASA nº 7/2023/DIREX/CONSAD/AG-INFRASA;
- Resolução Normativa - INFRASA nº 10/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos);
- Portaria normativa - INFRASA Nº 4/2023/ASSDIREM-INFRASA (Emissão Atestado de Capacidade Técnica);
- Resolução do CONMETRO nº 212, de 12 de outubro de 1988;
- Resolução nº 5.819/2018/ANTT e suas alterações.
- PORTARIA Nº 208/2024 (8581098) da INFRA S.A.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de Vigência:

4.1.1. O contrato terá **vigência de 42 meses**, contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

4.2. Prazo de Execução do objeto:

4.2.1. O **prazo de execução do objeto é de 36 meses**, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Será permitida a subcontratação para a realização de serviços técnicos de produtos de escopo específico, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

4.3.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.3.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.3.1.3. A CONTRATADA se comprometerá a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA;

4.3.1.4. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços prestados da subcontratação;

4.3.1.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços

realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações;

4.3.1.6. É vedada a subcontratação dos **Produtos 1 - GERENCIAMENTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO (GER)**, **10 - MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO – Tipo 1 (MONARQ.L)** e **11 - MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO – Tipo 2 (MONARQ.P)** uma vez que estes produtos são a parcela principal da obrigação.

4.3.1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade técnica integralmente da CONTRATADA, inclusive pela emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, referentes aos Produtos objeto do contratação.

4.4. **Cessão e Sub-rogação:**

4.4.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

4.4.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.5. **Condições específicas:**

4.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar os produtos e as atividades a estes relacionadas em conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, quando cabível, apresentar certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro); bem como cumprir as disposições mais recentes das normas e especificações técnicas da INFRA S.A.; e, no que couber, dos normativos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), dentre outros órgãos partícipes dos licenciamentos ambientais e concessões.

4.6. **Crítérios de Sustentabilidade:**

4.6.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

4.6.1.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.6.1.2. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

4.6.1.3. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;

4.6.1.4. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.6.1.5. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais no quadro da empresa;

4.6.1.6. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.6.1.7. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes

com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.6.1.8. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.6.1.9. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.6.1.10. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

4.6.1.11. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.6.1.12. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

4.6.1.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Projeto Básico ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Modo de disputa a ser adotado no procedimento licitatório:

5.1.1. O modo de disputa será: **fechado**

5.1.1.1. Pra atendimento ao artigo 32, § 2º do RILC, justifica-se a escolha do modo de disputa fechado pelo fato de que nesse modo de disputa, as licitantes já apresentam o seu menor valor de proposta, afastando-se eventuais conluios entre os concorrentes, preserva as estratégias comerciais, evita que o licitante pratique preços desarrazoados em função de lances que podem se tornar inexequíveis, e ainda pode estimular a inovação e eficiência já que os concorrentes buscam se diferenciar para vencer a licitação. Há que se considerar também que o valor estimado dos produtos objetos da presente contratação, decorre, majoritariamente, de composições de custos unitários baseadas em tabela de Preços de Consultoria publicada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, autarquia federal com notória expertise para conduzir tal estudo de avaliação mercadológica.

5.1.1.2. De acordo com o artigo 20 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023 o modo indicado é disputa FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.2. Critério de Julgamento:

5.2.1. O critério de julgamento será **TÉCNICA E PREÇO** com base na PORTARIA Nº 208/2024 (8581098) da INFRA S.A.

5.2.2. O detalhamento dos Critérios de Julgamento de técnica e preço estão presentes no **Anexo PB - O - Critérios de julgamento técnico e Preço** e **Anexo PB - P - Planilha de controle de Atestados** conforme determina o Art. 13 da PORTARIA Nº 208/2024 (8581098) da INFRA S.A.

5.2.3. Critérios de aceitabilidade dos preços:

5.2.4. Na fase de exequibilidade, os preços unitários serão avaliados considerando cada item da planilha de PRODUTOS.

5.2.5. Nos termos do Art. 56 da Lei 13.303/16, para fins deste instrumento de contratação, considera-se como preços manifestamente inexequíveis aqueles: (i) que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e, (ii) que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato, culminando em vícios insanáveis, descumprimento de especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, preços manifestamente inexequíveis, preços que se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei 13.303/16, não

tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa CONTRATANTE.

5.2.6. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do parágrafo anterior, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato.

5.2.7. **Nos termos do Art. 28, PORTARIA Nº 208/2024 (8581098), as Propostas cujos valores forem inferiores a 70% (cinquenta por cento) do valor orçado, deverão contemplar documentação complementar comprovando sua exequibilidade. Propostas que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada resultarão na desclassificação da licitante do certame.**

5.2.7.1. Caberá à comissão de licitação a análise da documentação complementar apresentada nos termos do item anterior e a decisão a respeito da comprovação ou não da exequibilidade da proposta.

5.2.7.2. **Propostas que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada resultarão na desclassificação da licitante do certame.**

5.2.8. Caso constatado algum preço superior ao preço referencial do respectivo PRODUTO, será oportunizado à licitante vencedora o ajuste do preço unitário ao limite máximo estabelecido, que é o valor referencial. Em caso de rejeição, a licitante será desclassificada, devendo ser convocada aquela imediatamente posterior na classificação final, segundo critérios estabelecidos neste documento.

5.2.9. O valor máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 40.499.195,65 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

5.2.10. Divulgação do orçamento referencial: O orçamento referencial será divulgado de forma a permitir a avaliação e a valoração dos produtos. Justifica-se essa divulgação, nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/16, para conceder maior transparência no procedimento licitatório e à gestão contratual, bem como com o objetivo de oportunizar ao mercado a avaliação da composição de custos, além de desencorajar lances inexequíveis.

5.2.11. Não serão aceitos valores superiores aos estimados sejam unitários ou global.

5.3. **Documentos a serem apresentados pela contratada:**

5.3.1. Documentos a serem entregues no procedimento licitatório:

5.3.1.1. Carta proposta;

5.3.1.2. Anexo I - A MODELO DE PROPOSTA;

5.3.1.3. Anexo I - J - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL;

5.3.1.4. Planilha de Custos Unitário;

5.3.1.5. Composição de BDI;

5.3.1.6. Demonstrativo da Composição do Preço Orçado indicando as despesas fiscais, o detalhamento dos custos administrativos e das despesas indiretas;

5.3.1.7. Anexo PB - O - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO TÉCNICO E PREÇO; e

5.3.1.8. Anexo PB - P - PLANILHA DE CONTROLE DE ATESTADOS;

5.3.2. Documentos a serem entregues quando da formalização do contrato:

5.3.2.1. Anexo I - G - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - REPRESENTANTE LEGAL ;

5.3.2.2. Anexo I - H - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS ;

5.3.2.3. ANEXO I - I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SUBCONTRATADO.

5.4. **Requisitos de apresentação da proposta de preços:**

5.4.1. Para o dimensionamento do valor total do orçamento referencial, foram considerados os dados da coluna “Quantitativos de produtos”, da Tabela 1. Portanto, as propostas de preços a serem apresentadas pelas PROPONENTES deverão considerar as referidas quantidades, sendo que o quantitativo dimensionado poderá ser empregado em qualquer um dos empreendimentos que compõe a carteira de projetos da CONTRATANTE informada no Estudo Técnico Preliminar da Contratação de forma isolada ou concomitante para um mesmo produto ou conjunto de produtos.

- 5.4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme Anexo I - A MODELO DE PROPOSTA.
- 5.4.3. A data base da proposta deverá ser a mesma da apresentação do orçamento referencial, conforme Anexo I - E - ORÇAMENTO REFERENCIAL.
- 5.4.4. Deverá ser apresentado o Demonstrativo da Composição do Preço Orçado indicando as despesas fiscais, o detalhamento dos custos administrativos e das despesas indiretas.
- 5.4.5. A proposta de preços deverá ter a validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua apresentação.
- 5.4.6. A proposta de preços deverá estar acompanhada das respectivas planilhas, com as composições de custos unitários para todos os PRODUTOS da contratação, a composição de BDI, além da carta proposta, bem como:
- a) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
 - b) Declaração de que tomaram conhecimento da documentação de que tratam o objeto do certame, bem como da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora e firmado o contrato, em momento algum poderá alegar desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.
- 5.4.7. A proposta apresentada sem quaisquer destas declarações será considerada incompleta e insuficiente para a avaliação dos demais itens, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.
- 5.4.8. No valor da proposta de preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4.9. A proposta de preços terá a validade de **120 (cento e vinte) dias** a partir da sua apresentação.
- 5.5. **Regras de inexecuibilidade da proposta de preço:**
- 5.5.1. Serão desclassificadas propostas superiores ao Orçamento Referencial Total.
- 5.5.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 5.5.3. Por se tratar de serviços especiais de engenharia, em atenção a Portaria nº 208/2024, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Infra S.A.
- 5.5.4. Serão desclassificadas propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável ou ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza.
- 5.5.5. Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.
- 5.5.6. No valor da proposta de preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, remuneração da CONTRATADA, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.6. **Vistoria:**
- 5.6.1. Não há obrigatoriedade de realização de vistorias e avaliação prévia do local de execução dos serviços. Contudo, as proponentes poderão obter informações sobre os empreendimentos no portal da CONTRATANTE na internet no seguinte endereço: <https://www.infrasa.gov.br/>.
- 5.6.2. Considerando a complexidade dos produtos objeto desta licitação, seus reflexos no preço, nas atividades e metodologias que serão utilizadas, as proponentes deverão apresentar DECLARAÇÃO de que tomaram conhecimento da documentação de que tratam o objeto do certame, bem como da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora e firmado o contrato, em momento algum poderá alegar desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.

5.6.3. A proposta apresentada sem quaisquer destas declarações será considerada incompleta e insuficiente para a avaliação dos demais itens, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

5.7. Participação de Consórcios:

5.7.1. Será permitida a participação de consórcios limitadas a 3 (três) empresas consorciadas, tendo em vista a possibilidade que a medida pode propiciar à composição de equipe técnica multidisciplinar com a expertise necessária para atender os requisitos técnicos do objeto e de gestão do Contrato, bem como de ampliar o universo competitivo do certame. Haverá uma administração única que será exercida através da líder do consórcio, visando a garantia de uniformidade técnica no desenvolvimento das atividades. Ademais, a formação de consórcios possibilitará também a participação de empresas regionais para o incremento da competitividade no certame e a distribuição do esforço durante a execução do objeto licitado.

5.7.2. Não obstante, necessário se faz limitar o número de empresas participantes do consórcio, a fim de mitigar o risco de prejuízos aos trabalhos, ao padrão de qualidade das entregas, bem como ao prazo de resposta para as diversas ações gerenciais. Ademais, a dimensão do objeto da contratação e das atividades previstas não exigem a associação de um grande número de empresas para a sua execução.

5.7.3. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

5.7.4. Para habilitação no certame, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para os licitantes individuais, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

5.7.5. Para efeito de habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de qualificação apresentados pelas empresas integrantes ou o cumprimento da exigência por apenas uma das consorciadas. Neste caso, esta última ficará impedida de retirar-se do consórcio.

5.7.6. Caso vencedor, o consórcio ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

5.8. Participação de Micro e Pequenas Empresas:

5.8.1. Será permitida a participação de micro e pequenas empresas desde que façam parte de consórcio e comprovem a qualificação econômico-financeira prevista neste Projeto Básico. No entanto, **não será concedido benefício ou tratamento diferenciado às** “Micro Empresas” ou “Empresas de Pequeno Porte”, tendo em vista que não se enquadra ao objeto do certame, em decorrência do valor do orçamento estimativo. No entanto, a presente licitação observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, no que couber.

5.9. Participação de Cooperativas:

5.9.1. É vedada a participação de cooperativas, tendo em vista que a execução dos serviços a serem contratados não são compatíveis com a Lei nº 5.764/71.

6. HABILITAÇÃO

6.1. As condições de **habilitação jurídica e fiscal** seguirão os requisitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A., detalhadas no edital de licitação.

6.2. Para avaliação da **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços:

- I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;
- II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e
- III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

IV - Comprovação de Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$SD = CCL - NIG$$

SD = Saldo Disponível;

CCL = Capital Circulante Líquido = Ativo circulante – passivo circulante;

NIG = Necessidade de Investimento de Giro = ativo circulante operacional – passivo circulante operacional.

6.3. Os serviços serão prestados por empresa (ou consórcio de empresas) de engenharia consultiva especializada na execução de programas ambientais em subsídio aos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura de transportes, devidamente regulamentada e autorizada pelas autoridades competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, em observância às exigências de habilitação constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

6.4. Para a melhor fruição do contrato, o objeto deste Projeto Básico deverá ser executado por empresa especializada e que disponha de equipe e estrutura capaz de atender às necessidades e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

6.5. O atendimento dos requisitos de qualificação descritos a seguir é condição indispensável para qualificação técnica e operacional da PROPONENTE, tendo em vista a relevância do histórico de atividades semelhantes para o êxito da execução do objeto do presente certame.

6.6. Para avaliação da **qualificação técnica** a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços a:

6.6.1. Capacidade **técnica operacional** da licitante, da seguinte forma:

6.6.1.1. Para a qualificação técnica operacional a PROPONENTE deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação. A comprovação de sua experiência dar-se-á por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, ou apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, conforme previsto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que demonstrem o cumprimento dos requisitos abaixo especificados.

6.6.1.2. A PROPONENTE também deverá apresentar a planilha de Atestado de Capacidade Técnica operacional devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I - J - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

6.6.1.3. Comprovação cumulativa de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas:

I - **Experiência em execução de PGPA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte.**

6.6.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.6.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.6.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.6.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.6.1.8. Entende-se por atividades em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte aquelas executadas em empreendimentos rodoviários, ferroviários, metroviários e hidroviários.

6.6.1.9. Caso não seja apresentada a Certidão de Registro, o atestado será desconsiderado. A apresentação de atestados que ultrapassem os limites mínimos não representarão vantagem ao licitante e serão desconsiderados.

6.6.1.10. Um mesmo atestado poderá atender a mais de um item de qualificação técnica.

6.6.1.11. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão, ente público ou privado), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente.

6.6.2. Capacidade **técnica profissional** da licitante, da seguinte forma:

6.6.2.1. Para qualificação técnica-profissional as licitantes deverão apresentar documentação que comprove que o profissional indicados possuam atestado(s) de capacidade técnica de desenvolvimento de atividades nas especialidades (Categoria Profissional) indicadas na Tabela 2.

6.6.2.2. O profissional indicado na Tabela 2 deve possuir curso superior completo, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, bem como registro no Conselho Profissional Competente.

6.6.2.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, conforme tabela 2, deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada a documentação de qualificação do profissional substituto pela CONTRATANTE.

6.6.2.4. Os atestados devem conter, no mínimo, informações essenciais, incluindo o nome do contratado e do contratante, a descrição do objeto do contrato, bem como os serviços executados, detalhados quanto à natureza e quantidade.

6.6.2.5. O profissional estipulado para compor a equipe técnica da CONTRATANTE deve atender integralmente aos requisitos estabelecidos na Tabela 2, para fins de habilitação.

Tabela 2 - Requisitos de Habilitação Técnico Profissional.

Código de Referência	Categoria Profissional	Número de Profissionais	Exigência de qualificação técnica profissional
----------------------	------------------------	-------------------------	--

P8044	Coordenador de Gestão Arqueológica	1 (um)	Profissional com formação superior de acordo com a lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018, atendendo cumulativamente: 1. Apresentar 1 (um) atestado de execução de PGPA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente; 2. Ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou membro de equipe em serviços de atividades arqueológicas.
-------	------------------------------------	--------	--

6.6.2.6. Para fins de comprovação da experiência profissional serão consideradas somente as atividades desenvolvidas nos atestados, certidões ou declarações após a data de formação do profissional.

6.6.2.7. Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações.

6.6.2.8. Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.

6.6.2.9. Para o cômputo do tempo de experiência profissional dos membros da equipe técnica indicados pela proponente, será adotado o critério do ano contábil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que deverá ser calculado pela conversão do total de dias corridos dos períodos discriminados na documentação comprobatória à razão de 365, conforme a seguinte fórmula: Tempo de experiência = (número total de dias corridos) / 365.

6.6.2.10. O período contabilizado considerará apenas o tempo em que o profissional estiver vinculado à execução da obra ou serviço atestado.

6.6.2.11. Entende-se por empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte a implantação de projetos rodoviários, ferroviários, metroviários e hidroviários;

6.6.2.12. Os profissionais indicados na tabela 2 deverão compor o quadro permanente da licitante. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de profissional autônomo, desde que haja declaração expressa deste de que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços.

6.6.2.13. O coordenador de Gestão arqueológica indicado na Tabela 2 será responsável pela coordenação, em sentido mais amplo, dos serviços do contrato e pela interlocução com as autoridades da CONTRATANTE, reportando-se a esta, periodicamente, acerca do desenvolvimento e prognóstico do objeto contratual e, sempre que necessário, pela interposição de medidas e ações corretivas que visem melhorias das atividades.

6.6.2.14. Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem integralmente a capacidade técnica exigida neste Projeto Básico.

6.6.2.15. O profissional que habilitar a empresa não poderá ser utilizado para pontuação na parte Técnica do Anexo PB - O - Critérios de Julgamento Técnica e Preço.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática:

- 26.783.3901.124G.0029 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê/BA - Barreiras/BA - EF-334 / No Estado da Bahia
- 26.121.0032.20UC.0001 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional

- 26.783.3901.161K.0026 - Construção da Ferrovia Transnordestina - trecho entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE - EF-232 / No Estado de Pernambuco

Natureza de Despesa: 4490

Fonte: 1000

Valor total da disponibilidade: R\$ 5.240.000,00 (conforme Declaração de **Declaração de Disponibilidade Orçamentária 9581586**)

7.2. Em razão da expectativa pela aprovação da LOA/2025, a despesa acima prevista tem adequação orçamentária com o Projeto de Lei nº (26/2024-CN) - PLOA 2025 em tramitação no Congresso Nacional; compatibilidade com a Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025); no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº101/2000).

7.3. Ocasionalmente, por se tratar de diversos empreendimentos em andamento ou a serem iniciados, poderão ser incluídas outras ações orçamentárias.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 40.499.195,65 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos no Anexo I - E - ORÇAMENTO REFERENCIAL.

8.2. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com:

- Tabela de preços de consultoria do DNIT, de outubro/2024 (link: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/tabela-de-precos-de-consultoria-1/relatorios/2024/outubro/outubro-2024>)
- Tabela SICRO DNIT, de outubro/2024 (link: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/relatorios-sicro/relatorios-sicro>)
- Decreto nº 11.872 de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da administração federal;
- Pesquisa de Passagens Aéreas, de setembro/2024;
- Pesquisa de Datação de Carbono 14, de outubro/2024; e
- Pesquisa de Datação LOE, de outubro/2024.

8.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

8.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.5. DO ÍNDICE BIOMA

8.5.1. O Índice Bioma foi elaborado exclusivamente pela CONTRATANTE.

8.5.2. A ampla carteira de empreendimentos atuais e previstos sob responsabilidade da Infra S.A. está distribuída atualmente nos principais biomas brasileiros. Soma-se ainda o fato de que a CONTRATANTE é uma estatal estratégica da união que elabora estudos de infraestrutura de transporte, logo novos empreendimentos em qualquer região do país podem ser incluídos na carteira desta estatal. Desta forma, optou-se por modelar índice de ajuste de custo unitário dos produtos que em seu detalhamento de escopo prevejam serviços de campo com coleta de dados primários.

8.5.3. A memória de cálculo do índice Bioma está detalhada no Anexo 4 - ETP - ÍNDICE BIOMA. Foram considerados no cálculo do índice todos os seis principais biomas do Brasil: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal.

8.5.4. O índice Bioma prevê correção do valor unitário do produto considerando o percentual de distribuição dos empreendimentos da carteira da CONTRATANTE nos diferentes biomas brasileiros e, ainda, estimativa de custo adicional de serviços de campo por tipologia de Bioma.

8.5.5. O índice Bioma já está aplicado no orçamento referencial e deverá ser mantido quando da elaboração das propostas. A licitante vencedora deverá executar integralmente os serviços solicitados pela

CONTRATANTE, sem direito a pleito de reequilíbrio econômico em face da localização da demanda, posto que o índice Bioma já está sendo aplicado no valor final do orçamento referencial e será mantido na seleção da proposta vencedora.

8.5.6. O Índice Bioma será aplicado somente aos produtos que em seu detalhamento de escopo prevejam serviços de campo com coleta de dados primários.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Regime de Execução:

9.1.1. O regime de execução da presente contratação será a empreitada por preço unitário, pois se trata de contratação por preço certo de unidades determinadas.

9.1.2. Em conformidade com o regime de execução do contrato (empreitada por preço unitário de unidades determinadas), a demanda da presente contratação é estimada e utiliza a metodologia de contratação por produtos, conforme especificados neste Projeto Básico e no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO. Portanto, a execução da totalidade dos produtos relacionados na coluna "Quantitativos de produtos", da tabela 1, não é obrigatória por parte da CONTRATANTE.

9.2. Especificar os serviços ou produtos:

9.2.1. De forma detalhada, as especificações dos serviços e produtos objeto da presente contratação, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar da Contratação e no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO, anexos ao presente Projeto Básico de contratação.

9.3. Locais, Prazos e Condições de execução:

9.3.1. Os trabalhos, objeto deste Projeto Básico, compreendem a execução de serviços técnicos de engenharia consultiva, de caráter subsidiário, em atividades-fim no âmbito dos empreendimentos da INFRA S.A.

9.3.2. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, art. 4º Inc. I, II e III. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3.3. Os produtos, prazos e demais condições de entrega serão solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante Ordens de Serviços e/ou outros meios de solicitação convencionados e, quando pertinente, em acordo com o Plano de Trabalho. Ressalta-se que as solicitações de execução dos produtos serão conforme necessidade da CONTRATANTE.

9.3.4. A CONTRATADA deve disponibilizar todos os recursos materiais (físicos e tecnológicos) suficientes para a execução de seus serviços, dentre os quais podem ser citados computadores, workstations móveis e/ou fixas, com alta performance de processamento, tablets, licenças de softwares adequados à elaboração das documentações e PRODUTOS, compatíveis com os formatos trabalhados pela CONTRATANTE.

9.3.5. O coordenador-geral do contrato, responsável técnico pela execução dos produtos, deverá estar disponível para desenvolver atividades e/ou participar de reuniões presenciais na sede da INFRA S.A., em Brasília, e demais polos, para alinhamentos durante as execuções das atividades, apresentação dos trabalhos realizados e transferência de conhecimento para os empregados da INFRA S.A.

9.3.6. A CONTRATADA deve observar o escopo, as condições de materialização e de entrega e dos produtos, os critérios de aceitabilidade e de medição, detalhados para cada um dos produtos, conforme estabelecido no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO, documento auxiliar deste Projeto Básico.

9.3.7. As comunicações oficiais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio do Gestor de Contrato e Fiscal de contrato da contratante e o representante legal e prepostos da CONTRATADA.

9.3.8. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, sendo protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações vigente no órgão.

9.3.9. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer utilizando-se os serviços de correio eletrônico ou de forma verbal, desde que sejam posteriormente formalizados.

9.3.10. Os serviços necessários para atendimento do objeto deste Projeto Básico serão executados nos locais definidos pela CONTRATANTE, conforme necessidades de cada Empreendimento e da natureza das

atividades necessárias ao atendimento do escopo de cada PRODUTO.

9.3.11. No geral, a CONTRATADA poderá elaborar os PRODUTOS na localidade em que entender mais conveniente. Contudo, deverá atuar presencialmente nas áreas geográficas específicas ou locais abrangidos pelos PRODUTOS a serem elaborados, para o levantamento de informações, realização de estudos e demais atividades, conforme as características e escopo de cada demanda.

9.3.12. A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS especificados neste Projeto Básico em formato digital, por meio da inclusão dos documentos e anexos que compõem cada entrega no Sistema Eletrônico de Informações e Processos da CONTRATANTE, ou outro que, porventura, vier a substituí-lo, observando, para tal, as diretrizes de utilização do sistema estabelecidas por esta.

9.3.13. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da entrega dos PRODUTOS por meio físico (papel) na sede da INFRA S.A., ou em outros locais designados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá entregar em até 30 dias, em formato digital, todos os PRODUTOS que porventura vierem a ser entregues por meio físico (papel) assim que cessado o evento de excepcionalidade.

9.3.14. A CONTRATADA deverá elaborar os produtos e as atividades a estes relacionadas em conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, quando cabível, apresentar certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro); bem como cumprir as disposições mais recentes das normas e especificações técnicas da INFRA S.A.; e, no que couber, dos normativos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), dentre outros órgãos partícipes dos licenciamentos ambientais e concessões.

9.3.15. **O prazo de execução do objeto** contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

9.3.16. O cronograma de execução de cada produto demandado pela CONTRATANTE será definido conforme alinhamentos prévios da fiscalização de contrato junto a CONTRATADA e será materializado em uma proposta de Plano de Trabalho, conforme Anexo 1F - MODELO DE PLANO DE TRABALHO, sempre que tal plano for previsto no detalhamento do escopo do produto ou a pedido da fiscalização de contrato. O Plano de Trabalho que for aprovado pela fiscalização poderá ser revisado e reavaliado pelas partes para adequação ao desenvolvimento efetivo do objeto do contrato, se necessário.

9.3.17. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega de produtos admitem prorrogação, bem como o estabelecimento de novo Cronograma, mantidas as demais cláusulas do contrato, mediante simples acordo entre as partes materializado por meio de comunicação formal, desde que os novos prazos não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

9.3.18. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, parcial ou total, sem que haja culpada Contratada, o período restante para o cumprimento do objeto, afetado pelo ato, será restabelecido por igual período, mediante aditamento dentro da vigência contratual.

9.4. **Materiais a serem disponibilizados:**

9.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias ao atendimento integral do escopo de cada produto, promovendo sua substituição quando necessário.

9.5. **Reuniões:**

9.5.1. Serão realizadas reuniões preferencialmente *via microsoft teams*.

9.5.2. A INFRA S.A. comunicará, com antecedência, as datas e locais das reuniões de acompanhamento a serem realizadas.

9.5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Condições de recebimento:

9.6.1. A descrição das características e dos requisitos do escopo dos produtos necessários e suficientes à sua elaboração pela CONTRATADA, prevendo padrões de qualidade e desempenho, consta nos anexos do Estudo Técnico Preliminar da Contratação cujas peças são integrantes do presente Projeto Básico.

9.6.2. Os serviços deverão ser materializados pela CONTRATADA por meio de documentos consolidados de cada Produto para entrega à CONTRATANTE, conforme discriminados no item "Atividades/Especificações" e "Critério de Medição" constantes do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO.

9.6.3. A documentação elaborada pela CONTRATADA para a materialização dos produtos deverá conter o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, da Ordem de Serviço, a solicitação ou autorização específica e, quando pertinente, os números dos processos administrativo e judicial relativos à demanda.

9.6.4. Os produtos deverão ser elaborados e entregues nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviços e/ou nos demais meios de solicitação convencionados e em acordo com o Plano de Trabalho.

9.6.5. A CONTRATADA deverá incluir, tempestivamente, os documentos e anexos que compõem cada Produto em seu respectivo processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações e Processos utilizado pela CONTRATANTE, ou de outro que, porventura, vier a substituí-lo, inclusive os documentos por esta disponibilizados, observando, para tal, os formatos e as diretrizes definidos para utilização da plataforma.

9.6.6. A aceitação dos Produtos estará condicionada à aprovação pelo corpo técnico da área demandante da CONTRATANTE.

9.6.7. Todos os documentos deverão ser fornecidos em arquivos digitais em formatos editáveis e respectivas versões em PDF, salvo exceções feitas pela CONTRATANTE.

9.6.8. A CONTRATADA deverá refazer, retificar ou adequar, às suas expensas, os Produtos e documentos por ela elaborados de forma irregular ou em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, bem como quando os produtos, mesmo aprovados conforme as especificações do projeto básico, forem considerados tecnicamente insuficientes pelos órgãos licenciadores e demais envolvidos.

9.6.9. Além dessas condições gerais de recebimento e aceitação a CONTRATADA deverá observar e atender rigorosamente o estipulado no escopo e nas condições específicas de elaboração de cada produto.

9.6.10. DAS REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

9.6.10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos da Lei 13.303/2016 e da Resolução Normativa - INFRASA nº 10/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA que dispõe sobre normas de gestão, fiscalização, execução, alteração e encerramento dos contratos de engenharia no âmbito da INFRA S.A., ou regramento que venha a substituí-la.

9.6.10.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os produtos previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e devidamente aprovados pela CONTRATANTE, conforme critérios de avaliação e aceitação constantes no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO deste Projeto Básico de contratação e do Formulário de Avaliação de Entrega de Produtos – FAEP. O procedimento de recebimento, aprovação, medição e pagamento dos produtos observará os itens 12 e 13. (DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) deste Projeto Básico.

9.6.10.3. Define-se Recebimento provisório como o processo que se inicia com as entregas dos produtos e finda com a emissão dos respectivos relatórios de controle de qualidade (RCQ) e ateste de medição.

9.6.10.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.10.5. Os PRODUTOS que forem avaliados como inadequados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6.10.6. O recebimento dos serviços/produtos não diminui e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6.10.7. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após a verificação por parte da CONTRATANTE de que os produtos solicitados foram elaborados e entregues pela CONTRATADA de acordo com as exigências especificadas no Projeto Básico e em seus anexos, por meio de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ao final do contrato, exceto as garantias contratuais, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contrato referentes ao objeto contratual, conforme Anexo I - M - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou outro modelo mais recente que venha a ser implantado pela CONTRATANTE.

9.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

9.7.1. Todas as informações relevantes encontram-se nos anexos do ETP apensados a este projeto básico.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Forma de comunicação entre as partes:

10.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

10.1.2.1. Planos de Trabalho;

10.1.2.2. Ordens de Serviço;

10.1.2.3. Atas de Reunião;

10.1.2.4. Ofícios;

10.1.2.5. E-mails e/ou cartas; e,

10.1.2.6. Outros canais de comunicações oficiais adotados e informados pela CONTRATANTE.

10.1.3. As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, deverão ser encaminhados aos cuidados do Gestor do contrato, quando se tratar de atos de gestão, ou ao Fiscal do contrato, quando se tratar de assuntos relacionados à execução do objeto contratual.

10.2. Forma de gestão e fiscalização:

10.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.2.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.3. Para acompanhar a execução contratual, a CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, a equipe de gestão e fiscalização, da qual farão parte o Gestor do Contrato e seu substituto, bem como a equipe de Fiscalização, compostas por seus membros titulares e respectivos substitutos.

10.2.4. A fiscalização e a gestão contratual devem proceder conforme o preconizado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e normativos internos vigentes.

10.2.5. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da INFRA S.A., caberá à equipe de fiscalização do Contrato:

a) Verificar a conformidade dos PRODUTOS entregues com o escopo do serviço contratado e o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;

b) Notificar a empresa CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no PRODUTO recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de

inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

d) Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis da INFRA S/A, objetivando o seu fiel cumprimento;

e) Verificar o cumprimento das disposições contratuais e condições de habilitação, bem como prestar apoio à instrução processual, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

f) Sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;

g) Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

h) Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

i) Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

j) Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;

k) Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e

l) Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, ou enviados digitalmente em Sistema Eletrônico de Informação da CONTRATANTE (ou outro sistema que vir a substituí-lo).

10.2.6. A equipe de fiscalização deverá ter atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

10.2.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada por meio dos Critérios de Avaliação, definidos nos itens 9.6.10 e 12 do presente projeto básico.

10.2.8. Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões periódicas com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, bem como aferir a possibilidade da ocorrência dos riscos apontados no Anexo I - B - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

10.2.9. A realização de reuniões com a CONTRATADA deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

10.2.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10.2.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16.

10.2.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.2.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

10.2.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção

das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.2.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Projeto Básico ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

10.2.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.2.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos aplicáveis ao objeto, bem como eventuais Pareceres Referenciais.

10.3. **Preposto(a):**

10.3.1. A Contratada designará formalmente o(a) preposto(a) da empresa, em até 10 dias da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3.2. A Contratada deverá manter preposto(a) da empresa em Brasília-DF durante todo o período de vigência do contrato.

10.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do(a) preposto(a) da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. **Obrigações da Contratante:**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos/falhas na execução à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.2. Obrigações da Contratada:

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das especificações dos produtos e cláusulas contratuais e solicitações dos órgãos licenciadores e intervenientes.

11.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no momento da notificação, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e técnicas empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico e seus anexos.

11.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que será verificada por meio Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.

11.2.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

11.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/16.

11.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.2.21. Adotar conduta compatível com o Regramento Ético e de Integridade da INFRA S.A. e orientar os funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a sua observância.

11.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.2.23. Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.2.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na aquisição de bens, e execução dos serviços, em especial os já relacionados no item relativo aos Critérios de Sustentabilidade, deste Projeto Básico, buscando assim, estar conforme aos requisitos especificados, bem como em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da INFRA S.A.

11.2.26. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

11.2.27. A CONTRATADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.2.28. Apresentar, sempre que necessário e demandado pela CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.2.29. Apresentar mensalmente e de modo a compor a memória de cálculo da medição a relação de documentos solicitados pela fiscalização para o processo de medição e pagamento, conforme normativo

vigente, incluindo as notas fiscais e os relatórios fotográficos dos serviços prestados, quando for o caso.

- 11.2.30. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.2.31. Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua qualidade técnica.
- 11.2.32. Realizar os PRODUTOS com profissionais com qualificação e quantidade suficientes para atendimento as especificações e padrões de qualidade previstos neste Projeto Básico.
- 11.2.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da INFRA S.A.
- 11.2.34. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na empresa para a execução de eventuais serviços.
- 11.2.35. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010).
- 11.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, os documentos e as autorizações exigíveis e necessárias para a execução do objeto do contrato, na forma da legislação aplicável.
- 11.2.37. Ser responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.
- 11.2.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens ou dos procedimentos da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.
- 11.2.39. Cumprir os prazos estipulados no Projeto Básico, Ordens de Serviços e aqueles avençados em reuniões.
- 11.2.40. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, sem ônus à CONTRATANTE.
- 11.2.41. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, e seus contratados e a opinião pública em geral.
- 11.2.42. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o Responsável Técnico especialista ou Coordenador Geral da CONTRATADA, para desenvolver atividades e/ou participar de reuniões presenciais na sede da CONTRATANTE, em Brasília, ou outro polo, às expensas da CONTRATADA.
- 11.2.43. Participar de reunião inicial, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 11.2.44. Manter atualizados seus dados cadastrais na INFRA S.A.
- 11.2.45. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 11.2.46. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 15 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, constitui obrigação da CONTRATADA:
 - a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATADA;
 - b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecidos pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
 - c) Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e

estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

11.2.47. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.

11.2.48. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATADA;

11.2.49. Se a CONTRATADA for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, desde o início do processo, a CONTRATADA deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE.

11.2.50. Se a CONTRATADA não for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, esta última deverá dar ciência à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da CONTRATADA, esta última ressarcirá a CONTRATANTE dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE, ou (b) caso indeferida a solicitação da CONTRATADA, esta última deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todos os custos que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Os produtos entregues pela CONTRATADA, no período de medição, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, serão objeto de um único processo de pagamento.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos objetos de medição em Sistema Eletrônico designado pela CONTRATANTE, respeitando as diretrizes de constituição processual definidas por esta.

12.3. A faixa temporal a ser considerada para o período de medição será mensal, cujo a avaliação de cada produto entregue pela CONTRATADA, no período de medição, será realizada pela CONTRATANTE. As avaliações serão realizadas por meio de Relatório de Controle de Qualidade - RCQ o qual será emitido em até 30 dias após a entrega do Produto.

12.4. Durante o processo de medição o Relatório de Controle de Qualidade será encaminhado à CONTRATADA para que esta tome ciência dos eventuais aspectos a serem melhorados e haja ativamente a fim de que os produtos atinjam o conceito de excelência.

12.5. Em seguida, será elaborado o Formulário de Avaliação de Entrega de Produtos – FAEP, Anexo I - L deste Projeto Básico, contendo o resultado de todas as avaliações dos RCQs do período de medição.

12.6. Somente após a liberação, pela CONTRATANTE, da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados dos documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e com a legislação vigente.

12.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos apresentados em medição, se em desacordo com as condições estipuladas nos documentos da licitação, ficando assim desobrigada do pagamento relativo ao Produto executado e não aprovado.

12.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. O CRITÉRIO DE DESEMPENHO compreende quatro parâmetros de avaliação, a saber: TEMPESTIVIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS; ADEQUAÇÃO AO ESCOPO DO PRODUTO, QUALIDADE TÉCNICA DO PRODUTO e APRESENTAÇÃO DO PRODUTO, conforme detalhado a seguir:

12.10. TEMPESTIVIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS (N1): A CONTRATADA deve cumprir os prazos máximos previamente definidos pela CONTRATANTE conforme estabelecidos em Ordem de Serviço ou em outros meios complementares, bem como prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para eventuais retificações de produtos.

A nota da tempestividade da entrega dos produtos obedecerá aos seguintes critérios:

0 - Produto entregue fora do prazo;

25 - Produto entregue no prazo estabelecido ou repactuado. Cabe única e exclusivamente à CONTRATANTE a decisão pela repactuação de prazos.

12.11. ADEQUAÇÃO AO ESCOPO DO PRODUTO (N2): Parâmetro que avalia se o produto apresentado foi elaborado em conformidade ao escopo estabelecido. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa sempre que não for possíveis atender a todos os elementos definidos no escopo do produto.

A nota da adequação ao escopo do produto obedecerá aos seguintes critérios:

0 – Produto que não contém todos os elementos definidos no escopo;

25 - Produto que contém todos os elementos definidos no escopo ou, não sendo possível, com justificativa aceita pela CONTRATANTE.

12.12. QUALIDADE TÉCNICA DO PRODUTO (N3): Relacionada à correta aplicação é observância aos normativos e legislações vigentes, à argumentação sólida e precisão técnica e jurídica.

A nota da qualidade técnica do produto obedecerá aos seguintes critérios:

0 – Produto que apresenta um dos seguintes vícios tornando o produto inaproveitável: inaplicação e/ou inobservância dos normativos e legislações vigentes, argumentação deficiente e/ou incoerente, imprecisão técnica e/ou jurídica;

15 – Produto atende aos normativos e leis vigentes, apresenta precisão técnica e jurídica, porém a argumentação é razoável sem prejuízo para utilização do produto;

25 - Produto que atende a todos os critérios avaliativos quanto a qualidade técnica.

12.13. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO (N4): Avalia a correta aplicação do disposto no Manual de Redação da Presidência da República, das normas cultas da Língua Portuguesa, dos normativos da CONTRATANTE e demais referências técnicas em relação à redação e formatação dos documentos constituintes dos produtos.

A nota da apresentação do produto obedecerá aos seguintes critérios:

0 - Produto apresenta vícios ortográficos e formatação desconforme padrão exigido, tornando-o inutilizável;

15 - Produto apresenta vícios ortográficos e/ou formatação desconforme padrão exigido que não comprometem a utilização do produto;

25 - Produto apresenta redação adequada e formatação conforme padrão exigido nos documentos de referência.

Pontuação final do produto (PF) - Após a avaliação dos produtos por meio dos critérios objetivos acima descritos, a pontuação final (PF) de cada produto será obtida a partir da seguinte equação:

$$PF = N1 + N2 + N3 + N4$$

12.14. Caso seja atribuído nota zero a quaisquer dos seguintes parâmetros de avaliação: "ADEQUAÇÃO AO ESCOPO DO PRODUTO (N2)", "QUALIDADE TÉCNICA DO PRODUTO (N3)", "APRESENTAÇÃO DO PRODUTO (N4)"; o produto será considerado INADEQUADO e ensejará o seu refazimento, independente da pontuação final obtida.

12.15. De acordo com a pontuação final serão atribuídos os seguintes conceitos e respectivos descontos no valor dos produtos:

CONCEITO	PONTUAÇÃO FINAL	DESCONTO
Excelente	$PF \geq 90$	0,00%
Muito Bom	$75 \leq PF < 90$	1,00%
Bom	$55 \leq PF < 75$	2,00%
Ruim	$PF < 55$	4,00%

12.16. Constatada a ocorrência de produto INADEQUADO, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para refazimento do produto dentro do prazo repactuado ou estabelecido pela CONTRATANTE.

12.17. Os descontos inerentes aos conceitos "Muito Bom" e "Bom" serão aplicados na medição em que o(s) produto(s) for(em) apresentado(s) pela CONTRATADA.

12.18. O desconto inerente ao conceito "Ruim" será aplicado na medição em que o(s) produto(s) for(em) apresentado(s) pela CONTRATADA e classificado(s) no mínimo como bom(ns) pela CONTRATANTE, sendo que o desconto final será resultado do somatório de todos os descontos inerentes aos conceitos atribuídos à unidade de produto em suas avaliações.

12.19. Exemplificando, na hipótese de um produto ser classificado com o conceito "Ruim" e que fora reapresentado pela CONTRATADA recebendo conceito "Bom", será aplicado desconto total de 6% (4% referente ao conceito Ruim somado à 2% referente ao conceito Bom totalizando 6% de desconto total).

12.20. À critério da CONTRATANTE, erros meramente materiais (Exemplos: erros de digitação, datação, endereço, referências) poderão motivar solicitação de retificação de produtos classificados como excelentes, muito bom ou bom, sem prejuízo à aplicação dos respectivos descontos nas medições em que os produtos retificados forem reapresentados pela CONTRATADA.

12.21. A CONTRATADA será responsável por planejar, desenvolver, executar e manter mecanismos, incluindo programas, sistemas e ferramentas informatizadas, para controlar as demandas relacionadas a cada PRODUTO. Esse controle deve ser capaz de individualizar as demandas por PRODUTO e permitir a aplicação do processo e dos critérios de avaliação descritos nesta seção.

13. PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e aprovação do produto entregue, conforme critérios de avaliação e aceitação constantes deste Projeto Básico de contratação e do Formulário de Avaliação de Entrega de Produtos – FAEP, bem como em observância aos procedimentos de medição e pagamento da CONTRATANTE., conforme este Projeto Básico.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada como de Regularidade Fiscal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências, pela Contratante:

- a) Providenciar a notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação circunstanciada da Contratada;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos contratuais em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicafe; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicafe.

13.6. O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante consultará o SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da INFRA S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no subitem 13.5 acima.

13.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, **quando couber**:

13.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

13.11.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

13.11.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da orçamentação referencial mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento ou data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, respeitando a periodicidade anual, durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica.

- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais ou alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, que, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 15.1.1. Caução em dinheiro;
 - 15.1.2. Seguro-garantia; ou
 - 15.1.3. Fiança bancária.
- 15.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 15.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.
- 15.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.
- 15.5. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.
- 15.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.
- 15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.7.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.7.3. Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- 15.8. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.9. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:
- I - Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
 - II - Correspondência a porcentagem mínima a ser assegurada, conforme estipulado no contrato;
 - III - Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
 - IV - Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
 - V - Previsão de cobertura nos termos da cláusula 15.7 deste.

15.10. No caso de a garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverão ser observados os seguintes quesitos:

- 15.10.0.1. A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;
- 15.10.0.2. A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- 15.10.0.3. Na apólice deverão constar:
 - I - o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
 - II - nome e número do CNPJ da seguradora (**CONTRATANTE**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - III - nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (Tomadora da apólice).
- 15.10.0.4. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

15.11. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:

- 15.11.1. Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 –Código Civil;
- 15.11.2. A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - I - Cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - II - Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
 - III - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
 - IV - Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
 - V - Declaração da **CONTRATADA** de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
 - VI - Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.

15.12. No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à **CONTRATANTE**.

15.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de pagamento do prêmio da garantia, em até 5 (cinco) dias após a data de seu vencimento.

15.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional quando o valor do Contrato for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor do Contrato, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no Instrumento Convocatório, conforme Acórdão nº 1691/2021 - Plenário TCU e, em conformidade com o § 6º, do art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

15.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

15.17. Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

15.18. A restituição da garantia se dará após execução e recebimento definitivo do objeto contratual, e ocorrerá mediante apresentação da certidão de regularidade fiscal da obra, emitida por meio do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO), na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

16. ALTERAÇÕES

16.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 16.2 e 16.3 deste Projeto Básico;

16.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

17.2. Advertência por escrito:

17.2.1. Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

17.2.2. Quando for atribuído conceito Ruim para um PRODUTO, durante a vigência do contrato, segundo critérios estabelecidos no item 6.11. do Projeto Básico.

17.3. Multa moratória e compensatória:

I - Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na

entrega do PRODUTO, incluindo todos os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada PRODUTO do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, ou conforme prazo estabelecido em Ordem de Serviço ou em outros meios complementares.

II - Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do PRODUTO, incluindo todos os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada PRODUTO do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, ou conforme prazo estabelecido em Ordem de Serviço ou em outros meios complementares.

III - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções;

IV - Compensatória de 10,00% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

V - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da CONTRATADA assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.

17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

17.4.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

17.4.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.4.8. Cometer fraude fiscal;

17.4.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

17.5. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

17.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

17.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

17.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

17.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da **CONTRATANTE**;

17.10. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que

venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CONTRATADAS** e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- 18.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- 18.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- 18.1.3. Por determinação judicial.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

18.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

- 18.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 18.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 18.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 18.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 18.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 18.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 18.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 18.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 18.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 18.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, quando houver, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 18.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.3.17. A não integralização da garantia de execução contratual, quando prevista, no prazo estipulado;
- 18.3.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da

avença;

18.3.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

18.3.20. A inobservância da vedação ao nepotismo; e

18.3.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

18.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e/ou

18.5.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

18.6.1. Devolução da garantia;

18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

18.7.3. Indenizações e multas.

19. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS

19.1. A análise dos riscos que pode comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, encontra-se no Anexo I - C - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deste Projeto Básico.

19.2. A Matriz de Riscos está evidenciada no Anexo I - B - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS deste instrumento.

19.3. A futura contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

20. PUBLICIDADE DE DADOS

20.1. Os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

20.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela INFRA S.A. objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

20.3. Para atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

20.4. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

20.4.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

20.4.2. Compromete-se a informar à INFRA S.A., no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.

- 20.4.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente da licitação.
- 20.4.4. Na hipótese de, em razão da execução do Contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo I - D - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

21. **DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

- 21.1. A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 21.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 21.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.
- 21.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

22. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 22.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.
- 22.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.
- 22.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da CONTRATANTE, em todos os níveis hierárquicos.

23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a Minuta PB - Obras e Serviços de Engenharia - Padrão 4 (SEI nº 8423035).

24. **RELAÇÃO DE ANEXOS AO PROJETO BÁSICO:**

RELAÇÃO DE ANEXOS	Nº SEI
ETPC demais aquisições ou serviços - INFRASA	9588344
Anexo ETPC - 1 - DETALHAMENTO DO ESCOPO_V2	9493130
Anexo ETPC - 3 ÍNDICE BIOMA	9588996
Anexo ETPC - 4 - PROBABILIDADE DE DEMANDA	9589012
PB - Obras e Serv. Engenharia - INFRASA	9561361
Anexo PB - A - MODELO DE PROPOSTA	9481674
Anexo PB - B - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS	8940901
Anexo PB - C - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	8940906
Anexo PB - D - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8940953
Anexo PB - E - ORÇAMENTO REFERENCIAL_V4	9492220
Anexo PB - F - MODELO DE PLANO DE TRABALHO	8940991
Anexo PB - G - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE -REPRESENTANTE LEGAL	8941006
Anexo PB - H - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS	8941051
Anexo PB - I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA SUBCONTRATADO	8941085

Anexo PB - J - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	8941112
Anexo PB - K - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO	8941145
Anexo PB - L - FAEP	8941167
Anexo PB - M - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	8941185
Anexo PB - N - Declaração de responsabilidade pelo Caderno orçamentário	9499400
Anexo PB - O - Critérios de Julgamento Técnica e Preço	9577291
Anexo PB - P - Planilha de controle de Atestados	9518680

Submeto este Projeto Básico para análise e aprovação do Diretor de Empreendimentos.

(assinado eletronicamente)

MARIA SILVA CUNHA

Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial Substituta

Matrícula/S IAPE: 2063154

Aprovo este Projeto Básico, atesto sua conformidade às disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A. e manifesto concordância com suas disposições e valores estimados.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA

Diretor de Empreendimentos substituto

Matrícula/SIAPE: 1974361



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silva Cunha, Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial - Substituta**, em 07/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva, Diretor de Empreendimentos**, em 07/04/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9561361** e o código CRC **84CE6822**.



Referência: Processo nº 50050.004007/2024-69



SEI nº 9561361

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: